SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3263288 - SP (2026/0188629-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	MARCOS CRIVOI TRANSPORTES
ADVOGADOS	:	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS - SP131627
		ANIVALDO DOS ANJOS FILHO - SP273069
		PRISCILLA HELOÍSA GROSSO RODRIGUES DE MATTOS DOS ANJOS - SP371216
		ANA FLAVIA PASSOS CHIONHA - SP369421
		JULIO CESAR CHIONHA - SP363622
		AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA REIS - SP418285
		BERNARDO DE BRITO SALLES ANNUNZIATA - SP483059
AGRAVADO	:	POZELLINCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	:	GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR - SP103944
		CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA - SP221349
INTERES.	:	ART FIBRA LTDA
ADVOGADA	:	VALQUÍRIA DOS SANTOS DA SILVA - SP484388
INTERES.	:	MARCIO CRIVOI
ADVOGADOS	:	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS - SP131627
		MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS - SP278202
		AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA REIS - SP418285
INTERES.	:	MARCOS CRIVOI
ADVOGADOS	:	ANIVALDO DOS ANJOS FILHO - SP273069
		FATIMA EMILIA GROSSO R DE MATTOS DOS ANJOS - SP083881
		PRISCILLA HELOÍSA GROSSO RODRIGUES DE MATTOS DOS ANJOS - SP371216
		CAMILA FERNANDA PEREIRA DA SILVA - SP442901

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE USUCAPIÃO CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 211/STJ.
1. A ausência de discussão pelo tribunal local acerca das teses ventiladas no recurso especial acarreta a falta de prequestionamento, a atrair a incidência da Súmula nº 211/STJ.
2. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA59648900 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 01/09/2026 18:54:45
Publicação no DJEN/CNJ de 04/09/2026. Código de Controle do Documento: 8bcbe71e-afd7-4d9a-b736-da8039c92ad4

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento eletrônico VDA59648900 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 01/09/2026 18:54:45
Publicação no DJEN/CNJ de 04/09/2026. Código de Controle do Documento: 8bcbe71e-afd7-4d9a-b736-da8039c92ad4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3263288 - SP (2026/0188629-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	MARCOS CRIVOI TRANSPORTES
ADVOGADOS	:	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS - SP131627
		ANIVALDO DOS ANJOS FILHO - SP273069
		PRISCILLA HELOÍSA GROSSO RODRIGUES DE MATTOS DOS ANJOS - SP371216
		ANA FLAVIA PASSOS CHIONHA - SP369421
		JULIO CESAR CHIONHA - SP363622
		AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA REIS - SP418285
AGRAVADO	:	POZELLINCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	:	GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR - SP103944
		CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA - SP221349
INTERES.	:	ART FIBRA LTDA
ADVOGADA	:	VALQUÍRIA DOS SANTOS DA SILVA - SP484388
INTERES.	:	MARCIO CRIVOI
ADVOGADOS	:	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS - SP131627
		MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS - SP278202
		AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA REIS - SP418285
INTERES.	:	MARCOS CRIVOI
ADVOGADOS	:	ANIVALDO DOS ANJOS FILHO - SP273069
		FATIMA EMILIA GROSSO R DE MATTOS DOS ANJOS - SP083881
		PRISCILLA HELOÍSA GROSSO RODRIGUES DE MATTOS DOS ANJOS - SP371216
		CAMILA FERNANDA PEREIRA DA SILVA - SP442901

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE USUCAPIÃO CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 211/STJ.
1. A ausência de discussão pelo tribunal local acerca das teses ventiladas no recurso especial acarreta a falta de prequestionamento, a atrair a incidência da Súmula nº 211/STJ.
2. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interposto por MARCOS CRIVOI TRANSPORTES contra a decisão que inadmitiu o recurso especial.

Documento eletrônico VDA58864910 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 05/08/2026 19:04:19
Código de Controle do Documento: e506a5cf-583c-4459-88d6-fe7f1d8ba055

O apelo extremo, fundamentado no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, insurge-se contra o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim ementado:

> "APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. DESERÇÃO CONFIGURADA. PEDIDO SUPERVENIENTE DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, REDUÇÃO DO PREPARO, OU DIFERIMENTO E PARCELAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. IRRELEVÂNCIA. BENEFÍCIO SEM EFEITO RETROATIVO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.
> Não se conhece do apelo da parte que, embora intimada, deixa de complementar a taxa judiciária referente ao preparo recursal" (e-STJ fl. 572)

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (e-STJ fls. 582).

No recurso especial, a recorrente alega violação do art. 1.238 do Código Civil.

Defende, em síntese, que deve ser acolhido *"o pedido de declaração da usucapião extraordinária ou extraordinária por posse trabalho"* (e-STJ fl. 596).

Com as contrarrazões às e-STJ fls. 613/619, o recurso foi inadmitido na origem, sobrevindo a interposição do presente agravo.

É o relatório.

VOTO

A insurgência não merece prosperar.

Verifica-se que a legislação apontada como violada não foi objeto de debate no aresto recorrido, nem sequer de modo implícito, e, apesar de opostos embargos declaratórios, nada foi decidido acerca da matéria.

A despeito disso, não foi alegada a violação do art. 1.022 do Código de Processo Civil, com a finalidade de sanar omissão porventura existente.

Por esse motivo, ausente o requisito do prequestionamento, incide o disposto na Súmula nº 211/STJ: *"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo."*

A propósito:

> *"(...)*
> *A ausência de debate no acórdão recorrido quanto ao tema suscitado no recurso especial evidencia a falta de prequestionamento, admitindo-se o prequestionamento ficto apenas na hipótese em que não sanada a omissão no julgamento de embargos de declaração e suscitada a ofensa ao art. 1.022 do NCPC no recurso especial, o que não é o caso dos autos."* (AgInt no AREsp n. 1.834.881/RJ, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 19/10/2022)

Registre-se, ainda, que, de acordo com a jurisprudência deste Superior Tribunal, a admissão de prequestionamento ficto em recurso especial, previsto no art. 1.025 do CPC, exige que no mesmo recurso seja reconhecida a existência de violação do art. 1.022 do CPC, que nem sequer foi apontada no recurso.

Nesse sentido:

> *"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ART. 1.021, § 1º, DO CPC.*

Documento eletrônico VDA58864910 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 05/08/2026 19:04:19
Código de Controle do Documento: e506a5cf-583c-4459-88d6-fe7f1d8ba055

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. PREQUESTIONAMENTO FICTO NÃO CONFIGURADO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC QUE SEQUER FOI ARGUIDA. APLICAÇÃO DE MULTA COM FUNDAMENTO NO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. SÚMULA 7/STJ.

1. Não pode ser conhecido o agravo interno na parte relativa ao dissídio jurisprudencial, tendo em vista a ausência de impugnação específica ao fundamento adotado na decisão agravada. Inteligência do art. 1.021, § 1º, do CPC.

2. ***Ausente o prequestionamento quando o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor acerca do dispositivo legal apontado como violado. Aplicação da Súmula 211/STJ****.*

3. ***Prequestionamento ficto que pressupõe não apenas a oposição de embargos de declaração na origem, mas também a alegação, perante este Superior Tribunal, da ocorrência de violação do art. 1.022 do CPC, o que não ocorreu no presente caso****.*

4. O exame do recurso especial, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, demandaria a incursão no acervo fático dos autos, o que não se mostra possível nesta instância especial. Aplicação da Súmula 7/STJ.

5. AGRAVO INTERNO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO."

(AgInt no REsp 1.839.004/SP, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 28/11/2022, DJe de 13/12/2022 – grifou-se)

Ante o exposto, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.

Deixa-se de majorar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, tendo em vista que não foram arbitrados na origem.

É o voto.

Documento eletrônico VDA58864910 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 05/08/2026 19:04:19
Código de Controle do Documento: e506a5cf-583c-4459-88d6-fe7f1d8ba055

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AREsp 3.263.288 / SP

Número Registro: 2026/0188629-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10344683220218260100 10344683220218260100 50000 20250000731659 20250000603685

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARCOS CRIVOI TRANSPORTES
ADVOGADOS	: MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS - SP131627
	ANIVALDO DOS ANJOS FILHO - SP273069
	PRISCILLA HELOÍSA GROSSO RODRIGUES DE MATTOS DOS ANJOS - SP371216
	ANA FLAVIA PASSOS CHIONHA - SP369421
	JULIO CESAR CHIONHA - SP363622
	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA REIS - SP418285
	BERNARDO DE BRITO SALLES ANNUNZIATA - SP483059
AGRAVADO	: POZELLINCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	: GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR - SP103944
	CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA - SP221349
INTERES.	: ART FIBRA LTDA
ADVOGADA	: VALQUÍRIA DOS SANTOS DA SILVA - SP484388
INTERES.	: MARCIO CRIVOI
ADVOGADOS	: MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS - SP131627
	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS - SP278202
	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA REIS - SP418285

Documento eletrônico VDA59611097 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 00:59:33
Código de Controle do Documento: 447e0201-051f-414c-b3c4-77dbe75081bf

INTERES. : MARCOS CRIVOI

ADVOGADOS : ANIVALDO DOS ANJOS FILHO - SP273069

FATIMA EMILIA GROSSO R DE MATTOS DOS ANJOS - SP083881

PRISCILLA HELOÍSA GROSSO RODRIGUES DE MATTOS DOS ANJOS - SP371216

CAMILA FERNANDA PEREIRA DA SILVA - SP442901

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - AQUISIÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). BERNARDO DE BRITO SALLES ANNUNZIATA, pela parte: AGRAVANTE: MARCOS CRIVOI TRANSPORTES.

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59611097 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 00:59:33
Código de Controle do Documento: 447e0201-051f-414c-b3c4-77dbe75081bf